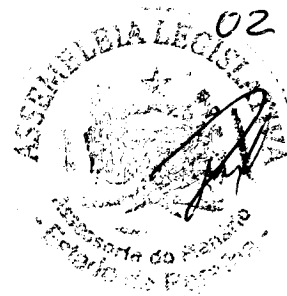


AO EXPEDIENTE DO DIA
25 de 04 de 18
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



PROJETO DE LEI Nº 1826/2018

(Do Dep. João Bosco Carneiro Júnior)

Institui o Dia Estadual de
Conscientização sobre a Trombofilia.

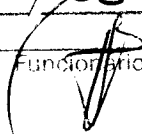
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de conscientização sobre a Trombofilia, anualmente, no dia 07 de outubro.

Art. 2º O dia Estadual de Conscientização sobre a Trombofilia passa a integrar o calendário oficial do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", 14 de março de 2018.


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual

APROVADO
PLENARIO
Em 14 / 06 / 2018

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



JUSTIFICATIVA

A trombofilia não é propriamente uma doença, é uma condição que pode levar a trombose. É uma propensão à ocorrência de eventos trombóticos venosos. Sendo suas consequências bastante drásticas merece destaque e conhecimento, para que a prevenção evite os danos irreparáveis.

Ela pode surgir em decorrência da hereditariedade ou ser adquirida. Aquela, na maior parte dos casos, decorre de alterações ligadas aos inibidores fisiológicos da coagulação ou de mutações de fatores da coagulação. A trombofilia é adquirida quando é decorrência de outra condição clínica, como neoplasia, síndrome antifosfolípide, imobilização, ou do uso de medicamentos, como terapia de reposição hormonal, anticoncepcionais orais e heparina.

A pessoa acometida por essa condição apresenta uma maior predisposição para formar coágulos e isso gere maior risco de complicações como trombose venosa, Acidente vascular cerebral (AVC) ou embolia pulmonar. A trombose é a terceira causa de mortalidade no mundo. Desta forma, a pessoa acometida com trombofilia merece uma especial atenção. É preciso prevenir com muita informação para que a prevenção seja eficaz.

Nem sempre é possível identificar o que é trombofilia pelos sintomas. Um grupo de risco que pode possuir essa condição são as gestantes. E pelo fato de ser, algo que não é de conhecimento global, e pela falta de informações que auxiliem na identificação, tem gerado um número alarmante de mortalidade de fetos em formação, e causado riscos à gestação e a saúde das mães. O fluxo de sangue que leva nutrientes e oxigênio para os bebês pode ser interrompido pela formação de coágulos, o que gera danos no desenvolvimento deles.

Dependendo do nível de obstrução venosa, o bebê pode até falecer. O risco maior, para a grávida, é de que ocorra uma embolia pulmonar. A saúde da mãe e do filho corre menos perigo quando ambos têm o acompanhamento médico necessário. A mulher deve seguir com rigor as orientações dos profissionais de saúde que lhe prestam assistência e sempre recorrer aos especialistas.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



O direito à informação e as políticas públicas que orientem e esclareçam a população sobre a problemática da trombofilia garante a exercício de um direito social, garantido constitucionalmente, que é o direito à saúde. Além da proteção à maternidade.

O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 (CF/88) no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º¹, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Em seguida, no Art. 196, a CF/88 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.²

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O mês de outubro é muito representativo no que tange a saúde das mulheres, tendo em vista a campanha do “Outubro Rosa”. Ademais, o dia 13 de outubro é o “Dia Mundial da Trombose”, criado para conscientizar as pessoas sobre a doença. Sendo as gestantes um dos maiores grupos de risco, e acometidos pela trombofilia nada melhor do que inserir no mês que se dedica o Outubro Rosa o dia de conscientização da Trombofilia.

Portanto, o dia de conscientização sobre a trombofilia, objeto desse projeto de lei, servirá para abrir espaço de sobre o tema, no que tange ao conhecimento aprofundado, revelando-se perfeitamente justificado, e devido, o seu reconhecimento, através da instituição do dia de conscientização.

¹Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

² MOURA, Elisangela Santos. **O direito a saúde na Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25309/o-direito-a-saude-na-constituicao-federal-de-1988/1> . Acesso em: 14/03/2018.

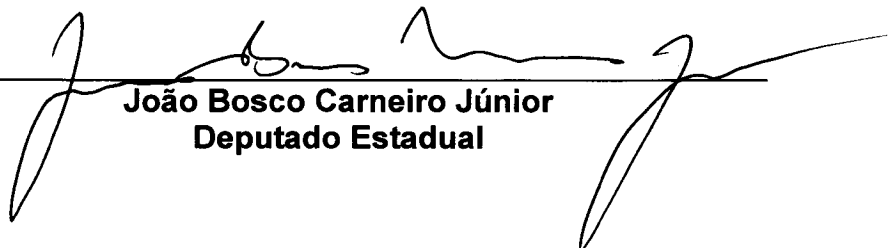


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



João Pessoa, 18 de abril de 2018.



João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1826
Em 23/04 /2018

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 23/04 /2018.

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO CAMILA TOSCANO

EM 14/05/18

PRESIDENTE

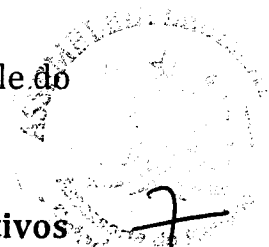


SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: Projeto de Lei Nº 1.826/2018

Autoria: Dep. João Bosco Carneiro Júnior

**Ementa: Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a
Trombofilia.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

23 de abril de 2018

Willamy Bergue Figueredo de Melo

Assistente Legislativo

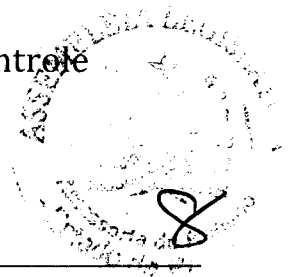


SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.826/2018.

Autoria: Dep. Bosco Carneiro.

Ementa: Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Trombofilia.

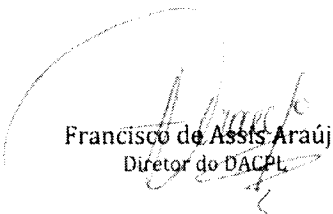
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.542, página 03, na data de 26 de abril de 2018.

João Pessoa, 26 de abril de 2018.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

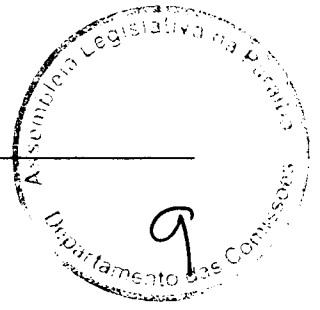

Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.826/2018)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 2 de maio de 2018.

Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”
PROJETO DE LEI Nº 1.826/2018



Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Trombofilia. **Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

AUTOR: Dep. João Bosco Carneiro

RELATOR(A): Dep. Camila Toscano

P A R E C E R Nº 1886 /2018

I - RELATÓRIO

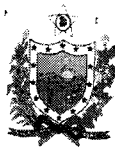
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n.º 1.826/2018**, da lavra Dep. João Bosco Carneiro que institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Trombofilia.

A matéria constou no expediente do dia 25 de abril de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela, de autoria do Deputado João Bosco Carneiro visa instituir o Dia Estadual de conscientização sobre a Trombofilia, anualmente, no dia 07 de outubro, passando a integrar o calendário oficial do Estado da Paraíba.

Cumpre destacar que a trombofilia não é propriamente uma doença, é uma condição que pode levar a trombose. É uma propensão à ocorrência de eventos trombóticos venosos. Sendo suas consequências bastante drásticas merecendo destaque e conhecimento para que a prevenção evite os danos irreparáveis.

Importa salientar que a trombofilia pode surgir em decorrência da hereditariedade ou ser adquirida. Quando de forma hereditária, na maior parte dos casos, decorre de alterações ligadas aos inibidores fisiológicos da coagulação ou de mutações de fatores de coagulação. A trombofilia é adquirida quando é decorrência de outra condição clínica, como neoplasia, síndrome antifosfolípide, imobilização, ou do uso de medicamentos, como terapia de reposição hormonal, anticoncepcionais orais e heparina.

Ressaltamos que a pessoa acometida através dessa condição apresenta uma maior predisposição para formar coágulos e isso gera maior risco de complicações como trombose venosa, acidente vascular cerebral (AVC) ou embolia pulmonar. A trombose é a terceira causa de mortalidade no mundo. Desta forma, a pessoa acometida com trombofilia merece uma especial atenção e requer maiores cuidados.

No entanto, nem sempre é possível identificar o que é trombofilia pelos sintomas. Um grupo de risco que pode possuir essa condição são as gestantes. E pelo fato de ser, algo que não é de conhecimento global, e pela falta de informações que auxiliem na identificação, tem gerado um número alarmante de mortalidade de fetos em formação, e causado riscos à gestação e a saúde das mães. O fluxo de sangue que leva nutrientes e oxigênio para os bebês pode ser interrompido pela formação de coágulos, o que gera danos no desenvolvimento deles.

Nesse sentido, dependendo do nível de obstrução venosa, o bebê pode até falecer. O risco maior, para a grávida, é de que ocorra uma embolia pulmonar. A saúde da mãe e do filho corre menos perigo quando ambos têm o acompanhamento médico necessário. A mulher deve seguir com rigor as orientações dos profissionais de saúde que lhe prestam assistência e sempre recorrer aos especialistas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



O direito à informação e as políticas públicas que orientem e esclareçam a população sobre a problemática da trombofilia garante o exercício de um direito social, garantido constitucionalmente, que é o direito à saúde, além da proteção à maternidade.

O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988, no título destinado à Ordem Social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

Em seguida, no artigo 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Enfatizamos que o mês de outubro é muito representativo no que se refere à saúde das mulheres, tendo em vista a campanha do “Outubro Rosa”. Ademais, o dia 13 de outubro é o “Dia Mundial da Trombose”, criado para conscientizar as pessoas sobre a doença.

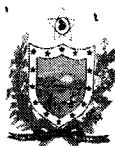
Sendo assim, o dia de conscientização sobre a trombofilia, objeto desse projeto de lei, servirá para abrir espaço para debater sobre o tema, no que tange ao conhecimento aprofundado, revelando-se perfeitamente justificado, e devido, o seu reconhecimento, através da instituição do dia de conscientização.

Ante o exposto, não identificando nenhum impedimento de cunho constitucional que venha a criar obstáculo à normal tramitação do projeto legislativo, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.826/2018**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2018.


DEP. CAMILA TOSCANO
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela
DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto
de Lei n.º 1.826/2018, nos termos do voto do Senhor Relator.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA
PRESIDENTE

Apreciado pela Comissão
No dia 30/05/18

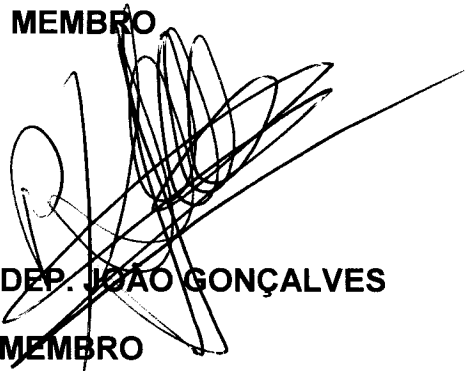

DEP. CAMILA TOSCANO
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JUNIOR
MEMBRO

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
MEMBRO

DEP. LINDOLFO PIRES
MEMBRO


DEP. DANIELLA RIBEIRO
MEMBRO


DEP. JOÃO GONÇALVES
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº _____/2018

RECEBIDA
PLENÁRIO

Em

19 / 06 / 2018

1º Secretário

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma do “caput” do art. 117 c/c o art. 195, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja **DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL** para as proposições aprovadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (19/06/18), considerando-se aprovadas em definitivo pelo Plenário, com vistas ao encaminhamento em autógrafos ao Governador do Estado para sanção ou à promulgação pela Mesa ou pela Presidência da Casa, conforme o caso.

Plenário “José Mariz”, em 19 de junho de 2018.

Deputado Estadual

PROVADO
PLENÁRIO

19 / 06 / 2018

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

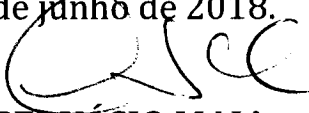
Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.826/2018 – DO
DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR.**

Ementa: Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Trombofilia.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO, na Sessão da Ordem do Dia 19 de junho de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 298/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 20 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 905/2018 - Projeto de Lei nº 1.826/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 905/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.826/2018, de autoria do Deputado Estadual João Bosco Carneiro Júnior, que “Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre Trombofilia”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 905/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.826/2018

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

**Institui o Dia Estadual de Conscientização
sobre Trombofilia.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre a Trombofilia, anualmente, no dia 07 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual de Conscientização sobre a Trombofilia passa a integrar o Calendário Oficial do Estado da Paraíba

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de junho de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 298/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 905/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.826/2018

AUTORIA: DO DEPUTADO JOÃO BOSCO

EMENTA: Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre Trombofilia.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 25 / 06 / 2018

Nome: Carla